

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0430/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0430/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE LAURINDO

E M E N T A:

"FICA INSTITUIDO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
O DIA 13 DE AGOSTO COMO O 'DIA DOS VAMPIROS' E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS."

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:05:17

00000018531-04



ARQUIVADO EM

06/10/2003

[Handwritten signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 do proc.
Nº 430 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2125 e folha de informação sob nº

66 2010262 a: (C-2)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 430 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir o DIA DOS VAMPIROS. Será um dia em que a ficção ajudará a realidade; será o Dia dos Vampiros às avessas, pois, ao invés de sugarem o sangue, será feito para esse dia um apelo à população em geral, no sentido de que faça sua doação de sangue, visto a constante carência dos nossos bancos de sangue e a necessidade permanente desta substância essencial.

Esse dia levantará também outra bandeira: a de acabar com a rotulação de pessoas preconceituosamente, onde muitas são discriminadas pela sua aparência física, ou simplesmente por seus trajes. Como diz Mariliz Marins, criadora do personagem "LizVamp": - "Na superfície física não está tatuada a índole de um ser".

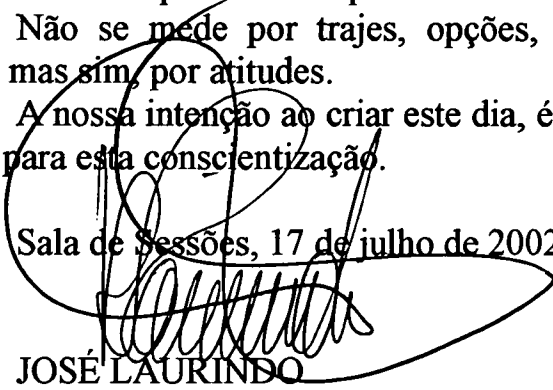
O vampiro evoluído ou às avessas, como símbolo desta empreitada, é interessante por ser um tema extremamente atraente para a maioria do público jovem, pela identificação através dos trajes exóticos, ou pelo mistério que representam.

Seres que trajam negro tem um interior mais nobre do que alguns que branco trajam, e outros considerados pelos padrões sociais como "feios", têm a sua essência oposta à sua aparência.

Não se mede por trajes, opções, crenças ou aparências a índole de alguém, mas sim, por atitudes.

A nossa intenção ao criar este dia, é atrair o maior número de pessoas possíveis para esta conscientização.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2002.


JOSÉ LAURINDO
Vereador



Com você, a gente
faz mais pela vida.

A Pró-Sangue

A Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo é uma instituição sem fins lucrativos, ligada à Secretaria de Estado da Saúde e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mantendo com a última estreito laço de cooperação acadêmica e técnico-científica.

Criada em 1984, a Fundação Pró-Sangue tem sua sede no 1.º andar do Prédio dos Ambulatórios do Hospital das Clínicas, na avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 155, onde ocupa área de 5.000 metros quadrados.

É o maior hemocentro da América Latina e um dos três do mundo em capacitação técnica e em quantidade de sangue coletado. Coleta e processa mensalmente cerca de 20.000 bolsas de sangue e abastece 300 hospitais da Região Metropolitana de São Paulo. Volume equivalente a aproximadamente 95% do sangue consumido na Grande São Paulo, 50 % do Estado e 20 % do Brasil.

Essa tarefa representa um grande desafio diário. No Brasil, infelizmente, ao contrário dos países desenvolvidos, menos de 2% da população brasileira doa sangue. Nos países desenvolvidos, 7 a 8% da população doa sangue voluntária e habitualmente.

Doação voluntária é aquela que é feita sem saber a quem se destina o sangue. No Brasil, porém, cerca de 60 a 70 % das pessoas doam vinculando sua doação a um amigo ou parente.

Doar sangue é rápido, simples e seguro. Mas para quem precisa desse gesto de solidariedade, não é nada simples. Ele vale a vida.

FUNDACÃO
PRÓ-SANGUE
HEMOCENTRO DE SÃO PAULO



Com você, a gente
faz mais pela vida.

POSTOS DE COLETA DA PRÓ-SANGUE

Posto Clínicas

Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 155 - 1º andar

De segunda a sexta das 7h às 19h.

Sábados, domingos e feriados das 8h às 18h.

Estacionamento gratuito R. Dr. Melo Alves, 155

Posto Universitário

Av. Prof. Lineu Prestes, 2565

De segunda a sexta das 8h às 17h.

Posto Mandaqui

R. Voluntários da Pátria, 4227

De segunda a sexta das 8h às 17h e sábados das 8h às 16h.

Posto Dante Pazzanese

Av. Dante Pazzanese, 500

De segunda a sexta das 8h às 17h e sábados das 8h às 16h.

Posto Regional de Osasco

R. Ari Barroso, 355 - Osasco

De segunda a sexta das 8h às 17h e sábados das 8h às 16h.

Para mais informações ligue para o **Disque Pró-Sangue 0800-55-0300.**

Equipe da Comunicação Corporativa

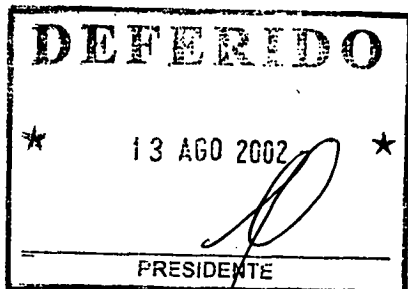


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.

Nº 430 de 02

Ass. Câmara - Ass. Parlamentar
RP. 460.406



13 - RDS
13-1891/2002

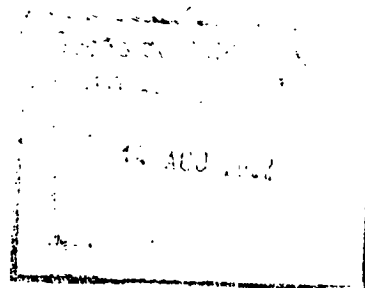
REQUERIMENTO

JUNTADA
Requeiro à Douta mesa, a substituição do vocábulo
“nacionalmente”, constante na ementa do Projeto de Lei nº 01-430/2002,
de autoria deste Vereador, para “no âmbito do Município de São Paulo”.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2002.

JOSÉ LAURINDO
Vereador/PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-430

02 26 08 02

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 26-08-02

Lei. 11.705/94

PL. 237/98, 115/01, 220/01, 265/01, Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27 / 8 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/08/02 às 11:50h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

João

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de setembro de 02

Presidente

SE GUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 072 08.

Em 30, 10, 02

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0430/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que visa instituir o dia 13 de agosto como o "Dia dos Vampiros".

De acordo com a justificativa do autor, o Dia que se pretende instituir será um dia em que a ficção ajudará a realidade, pois será o Dia dos Vampiros às avessas, na medida em que se prestará para incentivar a população em geral a fazer a sua doação de sangue, visto a constante carência dos nossos bancos de sangue e a necessidade permanente dessa substância essencial.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /202 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0430/02

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia dos Vampiros", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia dos Vampiros – Vampiros às Avessas", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 - do

Processo

430/02

Carlos Roberto Silva

11130

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Além de atividades voltadas ao incentivo da doação de sangue, serão levantadas, nessa Data, bandeiras quanto ao fim da rotulação do preconceito de toda espécie.

Art. 3º No Dia ora criado, além do sentido social solidário, também se iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição

RELATOR

À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 18/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18.11.02 às 14:00 h,

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21/11/2002

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data depois de rubricados rubricados sob

Folhas de nº 09670-04/12/02 a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 09 -	do
Processo	430/02
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. nº	

16 - PAR
16-1850/2002.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0430/2002

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Laurindo, que dispõe sobre a instituição do dia 13 de agosto, no município de São Paulo, como o “Dia dos Vampiros”: “Vampiros às Avessas”.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo.

O substitutivo mencionado define de forma mais apropriada o âmbito de incidência do projeto. Originariamente, o “Dia do Vampiro” ficava instituído nacionalmente, passando, com o substitutivo, a incidir apenas no calendário de eventos do município de São Paulo.

A propositura visa, ao incluir o dia 13 de agosto, no calendário de festividades, como o “Dia dos Vampiros”, incentivar a doação voluntária de sangue, para tentar remediar um problema tão sério que atinge a nossa sociedade, que é o da carência de material coletado nos hemocentros; como também objetiva criar campanhas que desestimulem o preconceito cometido em face de pessoas que fogem aos padrões dominantes no grupo social, as pessoas consideradas “diferentes”.

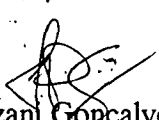
O projeto em tela deve prosperar, uma vez que pretende implementar medidas que beneficiam os munícipes. Conforme dados da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, instituição sem fins lucrativos ligada à Secretaria de Estado da Saúde e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em nosso país, menos de 2% da população doa sangue voluntariamente, contrastando com a situação verificada em países desenvolvidos,

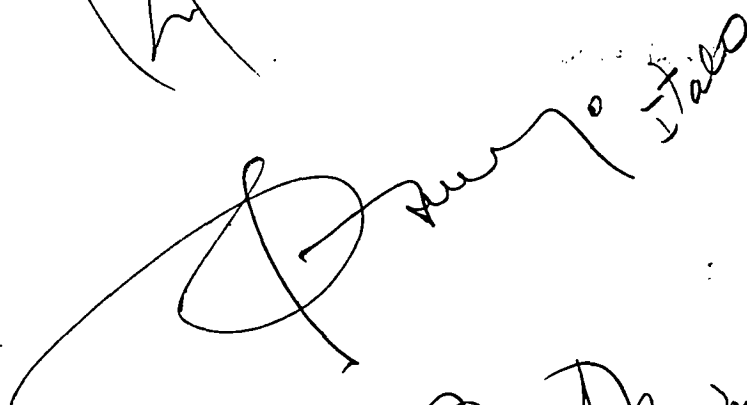
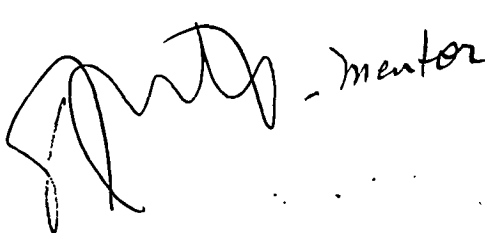
em que o número médio de doadores varia entre 7 e 8% da população. Desde há muito tempo convivemos com a escassez de sangue nos hemocentros, colocando em risco, assim, a vida daquelas pessoas que necessitam realizar uma transfusão. Para solucionar este problema, o remédio é bastante simples: aumentar o número de doações voluntárias, através da conscientização da população da importância deste ato, por meio de campanhas que estimulem tal prática. E é exatamente este o principal objetivo colimado neste projeto.

Nos termos do substitutivo, é **favorável** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04 de setembro de 2002.


Flávia Pereira
Relatora


Lucila Pizani Gonçalves
Presidente

 Triposi
 Augusto Italo
 Mentor

A Douta Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/12/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 9/12/2002 às 12 h 5

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 9 de Dezembro de 2002

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de Maio de 2003

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 11

Em 28/08/03

DIGO
VDA ANTONIO
CARLOS
RODRIGUES



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 11 do

Processo nº 43/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-1102/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia dos Vampiros – Vampiros às Avessas”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Pela propositura, serão bandeiras também a serem levantadas nessa data o fim da rotulação do preconceito de toda espécie e o incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 3º determina que tal data, além do sentido social solidário, também iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, apresentando um substitutivo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/08/03

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria II
 Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (s): 07, 09, 11
 publicação no DOM de 10/09/03
 página(s) 7 1/2 coluna 4/5 12
 conforme Art. 10, § 1º, III
 Conferido.

A Leg. 3

Em, 08/09/03

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/09/03

ÀS 13:25 h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada de Setor

Sra. Creusa,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

17/09/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

17/09/2003

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada de Setor

SEGUE em anexo o documento e papel de informação rubricado com folha 12 e 13
 Em 03/10/03

ORLANDO KOCIMENDES
 Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	12	do proc.
nº	01-430	de
ORLANDO KOCIMENDES		
Assistente de Chefia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0588/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 430/02, de autoria do Vereador José Laurindo, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jss.




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 430/02). (Ver. José Laurindo - PT). Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avessas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto. Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º - Além de atividades voltadas ao incentivo da doação de sangue, serão levantadas, nessa data, bandeiras quanto ao fim da rotulação do preconceito de toda espécie. Art. 3º - No dia ora criado, além do sentido social solidário, também se iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS}~~JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO}~~ZUZASSATO~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 17 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI}~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ^{Luiz Fernando Braz de Araújo}~~Luiz Fernando Braz de Araújo~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



ORLANDO KOCIMENDES
Secretário de Administração
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avessas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Além de atividades voltadas ao incentivo da doação de sangue, serão levantadas, nessa data, bandeiras quanto ao fim da rotulação do preconceito de toda espécie.

Art. 3º - No dia ora criado, além do sentido social solidário, também se iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº	15	do proc.
nº	01-480	de 02
ORLANDO KOCIMENDES		
Assistente de Chancelaria Técnica		

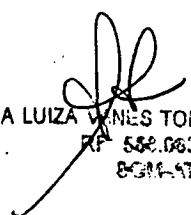
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 538, de 18/09/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 430/02, de autoria do Ver. José Laurindo (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

19/09/03


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
RP 552.062.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 13 de Setembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 583₇₀₃
Ofício nº 18/Leg.3/0538/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 23/09/03
Às 14:30 horas

15 - DOCREC
15-0564/2003

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RECEBIDO

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 430/02, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.650.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

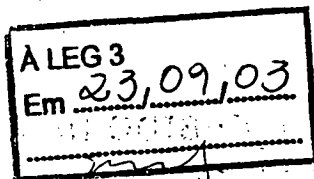
MARTA SUPLICY
Prefeita

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

23 SET 2003

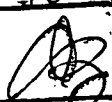
Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Res 430-02



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 23/09/03
ÀS 16:50 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Paula,

juntar ao presente o Of. ATL 583/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.650/2003 e preparar carta de promulgação.

24/09/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

providenciado, conforme determinado por V. Sª.

24/09/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e segredo de informação
rubricado  sob folha  nº 16 e 21
Em 03/10/03


ORLA DOS KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12	da pag.
Nº 01-430	da 02
Assistente de Chefia Técnica	

São Paulo, 24 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0555/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.650, de 23 de setembro de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 430/02, de autoria do Vereador José Laurindo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/pk



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0555/2003

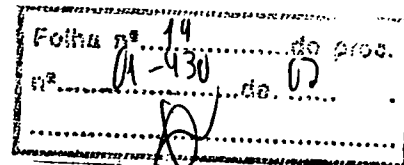
Folha nº 18	de 02
nº 01-431	de 02
ORLANDO MENEGHEL	
Assistente de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.650 DE 23 DE SETEMBRO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 430/02). (Ver. José Laurindo - PT). Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto. Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º - Além de atividades voltadas ao incentivo da doação de sangue, serão levantadas, nessa data, bandeiras quanto ao fim da rotulação do preconceito de toda espécie. Art. 3º - No dia ora criado, além do sentido social solidário, também se iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de setembro de 2003. A Diretora Geral, a) Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas. Eu,Paulo Kawase....., Oficial Legislativo, padrão "OPA-09-B" extrai a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto,Luís Fernando Braz de Araújo..... Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.650 DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

(PROJETO DE LEI Nº 430/02)
(VEREADOR JOSÉ LAURINDO)

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Vampiros, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avessas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Além de atividades voltadas ao incentivo da doação de sangue, serão levantadas, nessa data, bandeiras quanto ao fim da rotulação do preconceito de toda espécie.

Art. 3º - No dia ora criado, além do sentido social solidário, também se iniciará a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 2003.

O Presidente,

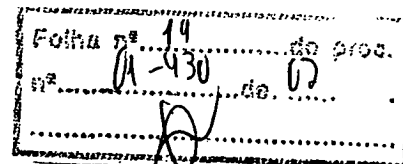
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de setembro de 2003.

A Diretora Geral,

MABA/pk

14
10-10
28

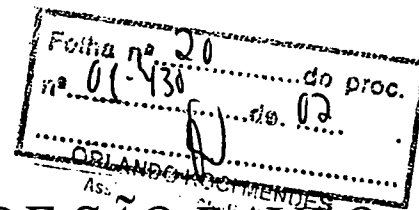
Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 25 / 09 / 2003	
pagina 63	coluna 03/04
Contrato:	W



ORLANDO KOCI MENDES

11
2003
11

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 25 / 09 / 2003	
pagina 63	coluna 03/04
Confirma:	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 555, de 24/09/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.650, de 23 de setembro de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 430/02, de autoria do Vereador José Laurindo.

RECEBIDO
SGM/ATL
26/09/03


MATILDE T. FONSECA LOPERFIDO
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

do processo n°

01-430

de 20

02.03.10, 03

(a)

ORLANDO KOCIMENDES

Assessor da Chefia Técnica

Ao DT.94 - arquivo,
Para arquivamento.

03/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 21# fls.

Arquivo em 06/10/200

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMMUSKA

Documentalista - RF 100.427

16

10

Nome
Vila nº

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)